









PARECER Nº

0853/2025

PROCESSO Nº: 3070/2025 PROTOCOLO Nº:

10091/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 877/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

**EMENTA** 

Consider Titule de Cidada Materiales Contra

PROPOSTA:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Maria Rita Reis.

N° HONRARIAS:

032/040

# I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 877/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 62ª Sessão Ordinária (17/09/2025), cuja ementa "Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Maria Rita Reis."

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora MARIA RITA REIS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.











2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

### I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>032/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

## <u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania</u> <u>Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

## O autor apresenta a seguinte justificativa:

A presente proposição tem por finalidade homenagear a Senhora Maria Rita Reis, Procuradora Federal do INCRA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, especialmente no âmbito da defesa do interesse público, da











regularização fundiária e do fortalecimento das políticas agrárias. Maria Rita Reis é graduada em Direito, com especialização em Direito Agrário e Ambiental e carreira construída na Advocacia Pública Federal. Exerce a função de Procuradora Federal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, onde atua diretamente na análise e condução de processos administrativos e judiciais relacionados à política de reforma agrária, regularização de territórios e mediação de conflitos fundiários. No Estado de Mato Grosso. sua atuação tem sido decisiva para assegurar a correta aplicação da legislação agrária e ambiental, buscando soluções jurídicas que conciliam o desenvolvimento econômico com a justiça social no campo. Entre suas contribuições, destacam-se a defesa da agricultura familiar, o apoio à implementação de assentamentos rurais, a mediação em situações de litígios coletivos e a promoção da segurança jurídica na destinação de terras públicas. Com trajetória marcada pela competência técnica, comprometimento ético e dedicação à causa pública, Maria Rita Reis se consolidou como referência nacional na área de Direito Agrário, sempre pautada pelo diálogo institucional e pela construção de soluções equilibradas para o desenvolvimento sustentável.

Conceder-lhe o Título de Cidadã Mato-Grossense é, portanto, uma justa forma de reconhecimento não apenas à sua carreira exemplar, mas também à sua dedicação ao fortalecimento das instituições e à melhoria das condições de vida de milhares de famílias mato-grossenses. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que à Senhora **MARIA RITA REIS**, natural do município de São Paulo/SP, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.











# II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 877/2025, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.











# III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019 Secão X

Do Título de Cidadania Mato-arossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mata-arossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao escente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite auantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

#### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

III - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.























Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.











Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.



# III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT DATA/HORÁRIO: REUNIÃO: a ORDINÁRIA <sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA PROPOSIÇÃO: PR Nº 877/2025 AUTORIA: DEPUTADO VALDIR BARRANCO APENSAMENTOS: SUBSTITUTIVOS: EMENDAS: MEMBROS TITULARES RELATORIA Deputado SEBATIÃO REZENDE COM O RELATOR (SIM).
CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). PRESENCIAL Sebastião Machado Rezende I REMOTO ☐ ABSTENÇÃO UNIÃO BRASIL | PRESIDENTE AUSENTE COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani | REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). PL | VICE PRESIDENTE ☐ ABSTENÇÃO AUSENT COM O RELATOR (SIM).

CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO PRESENCIAL REMOTO . Fábio José Tardin | ☐ ABSTENÇÃØ AUSENTE Deputado THIAGO SILVA PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Thiago Alexandre Rodrigues da Silva CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ABSTENÇÃO AUSENTE COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral | CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE MEMBROS SUPLENTES RELATORIA VOTAÇÃO ASSINATURAS Deputado NININHO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Ondanir Bortolini | REMOTO ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE PSD Deputado DIEGO GUIMARÃES COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Diego Arruda Vaz Guimaraes CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO **REPUBLICANOS** ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado DR. EUGÊNIO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO José Eugênio de Paiva ☐ ABSTENÇÃO **PSB** AUSENTE Deputado JUCA DO GUARANÁ COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL Lídio Barbosa CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO ABSTENÇÃO AUSENTE Deputado VALDIR BARRANCO COM O RELATOR (SIM). PRESENCIAL CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Valdir Mendes Barranco | REMOTO PT ☐ ABSTENÇÃO AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

🔀 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO